



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PL 247/2024

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que “*Dispõe sobre Autorização para Transferência de Pontos de Feira*”.

Ocorre que a matéria abordada na presente proposição já se encontra amplamente regulamentada pela **Lei Municipal nº 11.082, de 14 de abril de 2015**, que “*Dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no município de Sorocaba e dá outras providências*”, bem como pelo **Decreto nº 25.973, de 17 de novembro de 2020**. Dessa forma, aplica-se ao caso o disposto no art. 7º, inciso IV, da **Lei Complementar Nacional nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**:

“Art. 7º O primeiro artigo texto indicará o objetivo da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV – **o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei**, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”. (g.n.)

A seguir, destacamos os dispositivos da legislação municipal pertinentes ao caso e presentes nos normativos supramencionados:

LEI MUNICIPAL Nº 11.082, DE 14 DE ABRIL DE 2015

(Dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no município de Sorocaba e dá outras providências)

“Art. 6º Compete à Administração Pública Municipal:

I - regulamentar, criar, localizar, dimensionar, classificar, reclassificar, suspender o funcionamento e extinguir total ou parcialmente, **as feiras no Município**;

II - outorgar permissão de uso onerosa e expedir a matrícula de feirante;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - elaborar as normas complementares regulamentadoras das feiras livres;

(...)

Art. 15. O Poder Executivo permitirá o uso de espaços públicos, a título precário e oneroso, mediante a realização de Edital de Credenciamento, ou Procedimento Licitatório, caso haja indícios de concorrência (nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021) pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 1º As permissões de uso, de que trata o caput do presente artigo, serão outorgadas exclusivamente a microempreendedor individual (MEI), ou ao microempresário individual (ME), em caráter pessoal e intransferível, nas condições estabelecidas no Edital de Licitação ou no Edital de Credenciamento, se o caso, bem como no Decreto e Contrato de permissão de uso.

§ 2º As condições de uso dos espaços públicos, os casos de revogações das permissões e as atividades permitidas nas feiras livres são aquelas estabelecidas na presente Lei e Decreto regulamentador.

(...)

Art. 16 É expressamente proibido:

(...)

II - a sub-permissão ou a transferência, por qualquer modo, da permissão de uso de espaço público nas feiras livres.

Parágrafo Único - O descumprimento de qualquer das vedações deste artigo gera a imediata revogação da permissão de uso.

(...)

Art. 19 O atual permissionário de espaço público em feiras livres, cuja outorga tenha sido concedida anteriormente à edição desta Lei, poderá continuar fazendo uso do espaço público, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da publicação desta Lei, desde que:

I - adeque-se a Lei de Micro Empreendedor Individual - MEI, ou micro empresário individual - ME;

II - promova o seu recadastramento junto a Administração Pública Municipal e assine Termo de Recebimento e Responsabilidade de uso do espaço público;

III - recolha aos cofres públicos municipais, mensalmente, o correspondente ao valor mínimo mensal do metro quadrado estabelecido em Decreto do Poder Executivo multiplicado pela área do espaço público que utiliza;

IV - não transfira o direito de permanência no espaço público a terceiros;

V - cumpra o disposto nos incisos I, II e III deste artigo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação que regulamenta esta Lei.

Parágrafo Único - Aplicam-se aos permissionários descritos no presente artigo os demais dispositivos constantes desta Lei, no que couber.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 21 O descumprimento das obrigações assumidas nesta Lei e no Decreto que a regulamentar, acarretará a qualquer tempo, revogação da permissão de uso e o cancelamento da matrícula.

Parágrafo Único - A permissão de uso também poderá ser revogada em atendimento ao interesse público devidamente justificado, mediante regular Processo Administrativo, garantida a ampla defesa do interessado quando haja imputação de culpa.

Art. 22 Nos casos de aposentadoria, invalidez ou falecimento do micro empreendedor individual, a permissão de uso poderá ser transferida ao seu cônjuge, descendente ou ascendente, desde que assuma pessoalmente a condução do negócio pelo restante do prazo estabelecido no Decreto e Contrato de permissão de uso, ou no prazo previsto no art. 20.

Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a **transferência da permissão de uso** deverá ser requerida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data do evento, sob pena de declaração automática de vacância e conseqüente revogação da permissão de uso.

Art. 23 Fica expressamente vedado aos feirantes:

(...)

XXXI - transferir sua matrícula a terceiros; (g.n.)

DECRETO Nº 25.973, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

(Dispõe sobre a regulamentação das feiras livres abertas conforme Lei nº 11.082, de 14 de abril de 2015 e dá outras providências).

Art. 15. O "Termo de Permissão de Uso" do espaço público será realizado por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem que assista ao permissionário qualquer direito à indenização, tendo duração de 60 (sessenta meses).

Art. 16. Outorgada a permissão de uso onerosa, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SEDETTUR) ou aquela que vier sucedê-la procederá à expedição do selo "Feira Legal Anual".

§ 1º O selo conterá informações sobre a respectiva matrícula do feirante, número do Decreto de permissão de uso, inscrição municipal e os números das vagas de cada feira autorizada ao permissionário, indispensáveis para o início de atividades nas feiras livres designadas.

§ 2º O selo mencionado no parágrafo anterior é de uso obrigatório, o qual deverá ser mantido em local visível em sua barraca durante todo o funcionamento da atividade.

(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 25. Os fiscais escalados para fiscalização das feiras livres deverão observar o rigor da legislação, bem como as atribuições e deveres a seguir enumerados:

(...)

V - **não permitir, em hipótese alguma, as permutas de localização de bancas e as transferências**, exceto as solicitações já realizadas e autorizadas pela Seção de Feiras e Mercados;

(...)

Art. 42. O Município não reconhece e, portanto, não considera válida para nenhum efeito qualquer transação entre feirantes ou terceiros consistente na venda ou transferência da firma ou do direito à localização em feiras livres. (g.n.)

Por fim, cabe alertar que tendo em vista que tramita nesta Casa de Leis o **PL nº 185/2021**, o qual trata de matéria semelhante à proposição em análise, cabe ao caso a aplicação do disposto no art. 139 do RIC¹.

Ex positis, a presente proposição **padece de ilegalidade**, pois, além de conflitar com a legislação municipal que regulamenta a matéria, também contraria o disposto no art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Nacional nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

É o parecer.

Sorocaba, 13 de novembro de 2024.

Roberta dos Santos Veiga
PROCURADORA LEGISLATIVA

¹ Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360037003400320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em 13/11/2024 12:48

Checksum: **BC93D922EB04FF33C909E54333BFE0019E61EB12711E8F87D2F2FAA5E657A293**

